LEI Nº 434, 1º DE SETEMBRO DE 1960

DISPÕE SOBRE PENSÃO MENSAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUÍ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º — Fica assegurada às viúvas, ou na falta destas, aos filhos menores dos servidores municipais que faleceram ou vierem a falecer, no exercício das suas funções ou no gozo de sua aposentadoria, uma pensão mensal correspondente a dois terços do salário mínimo legal vigente.

Parágrafo único - Extingue-se êsse direito, - quando:

a) - contraírem núpcias;
b) - exercerem função pública remunerada;
c) - receberem pensão mensal de Instituto ou de Caixa de Aposentadoria;
d) - em se tratando dos filhos, não inválidos, ao atingirem a maioridade.

Artigo 2º - Na hipótese dos beneficiários serem menores, os benefícios irão decrescendo na proporção da perda dos direitos previstos no parágrafo do Artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, neste exercício, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 4º - A partir do próximo exercício, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biriguí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

DR. ARTHUR CORDEIRO
PRESIDENTE

NATAL MASUCATO
SECRETÁRIO